

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO
CONJUNTO COMERCIAL “ESPAÇO BRAGA”

Concelho de Braga

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Fevereiro de 2008

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. ANTECEDENTES	2
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	3
4. APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA	5
5. CONCLUSÕES	14
FICHA TÉCNICA	15

ANEXOS



I. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção Regional de Economia do Norte (DREN) enviou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), para procedimento de Pós-Avaliação, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo ao projecto do Conjunto Comercial “Espaço Braga”, cujo proponente é a empresa BPSA 9 – Promoção e Desenvolvimento de Investimentos Imobiliários, S.A..

Salienta-se que o projecto de execução (PE) é apresentado na sequência do procedimento de AIA sobre o estudo prévio (EP) do mesmo. A respectiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) foi proferida em 21 de Junho de 2007, pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, o qual reiterou a proposta de decisão da Comissão de Avaliação (CA).

A CCDR-Norte, na qualidade de autoridade de AIA, remeteu o RECAPE aos membros da CA nomeada no âmbito do procedimento de AIA (com alguns ajustes, face à nova orgânica da CCDR-Norte), para verificação da conformidade do Projecto de Execução com a DIA.

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

- CCDR-Norte: Eng.ª Andreia Duborjal Cabral (que preside à Comissão), Arqta. Pais. Alexandra Cabral, Arqto. António Geada, Dra. Cristina Figueiredo, Dra. Emília Queirós, Eng.ª Isabel Vasconcelos, Eng.º José Freire, Eng.º Miguel Catarino, Dr. Pedro Moura e Eng.º Sérgio Fortuna.
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR): Dra. Leonor Sousa Pereira (extensão de Entre Douro e Minho).

Foram ainda consultadas as seguintes entidades: Câmara Municipal de Braga, Direcção Regional de Economia do Norte e Estradas de Portugal, E.P.E., cujos pareceres foram recebidos em tempo, encontrando-se os mesmos em anexo.

O RECAPE foi desenvolvido entre Novembro e Dezembro de 2007 e foi elaborado pela IPA – Inovação e Projectos em Ambiente, Lda..



2. ANTECEDENTES

Entre Novembro de 2006 e Junho de 2007 decorreu o procedimento de AIA n.º 484, relativo ao EIA sobre o estudo Prévio do Conjunto Comercial “Espaço Braga”, agora em fase de Pós-Avaliação.

Em Maio de 2007, a CA propôs a *emissão de parecer favorável ao projecto do Conjunto Comercial “Espaço Braga”, condicionado* ao cumprimento de determinados pontos, da apresentação de elementos em fase de RECAPE, implementação das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização, nos termos do Parecer Técnico Final da CA.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA), assinada em 21 de Junho de 2007 por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, referia, entre outros aspectos, o seguinte:

Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto do Conjunto Comercial “Espaço Braga”, em fase de Estudo Prévio (...), emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a:

- 1) à não execução do projecto, caso (...) a significância dos impactes cumulativos expectáveis inviabiliza a coexistência em terrenos adjacentes do projecto em apreço e do conjunto comercial “Fórum Theatrum de Braga” (com DIA favorável condicionada emitida a 15 de Janeiro de 2007);*
- 2) ao cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) (...) no que se refere à interferência com a linha de água existente na estrema nascente da área do projecto;*
- 3) ao cumprimento das exigências do Plano Director Municipal (PDM) de Braga (...) nomeadamente a não verificação das condições de incompatibilidade com a actividade residencial (tal como disposto no art. 56.º do Regulamento do PDM);*
- 4) à obtenção de parecer favorável da Rede Eléctrica Nacional, S.A., tendo em consideração o atravessamento de Linhas de Alta Tensão ≥ 60 kW na área do projecto.*
- 5) caso exista uma central de betão, esta deverá ser alvo de licenciamento industrial, previamente à sua instalação;*



- 6) à apresentação, em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), dos elementos constantes do ponto I do Anexo à presente DIA, a sujeitar à apreciação da Autoridade de AIA, previamente a qualquer acto de licenciamento;
- 7) ao integral cumprimento das Medidas de Minimização constantes em anexo à presente DIA, e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projecto, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O projecto designado por Conjunto Comercial “Espaço Braga” consiste na implantação de uma infraestrutura comercial no concelho de Braga, freguesia de S. Vicente, numa área designada por Quinta da Torre, num terreno adjacente à EN 101.

Alterações do Projecto de Execução face ao Estudo Prévio

De acordo com o referido no Resumo Executivo do RECAPE, as alterações propostas são de pequena dimensão e apenas se referem a aspectos de pormenor (...), não colocando minimamente em causa os impactes ambientais então referenciados e identificados.

Desta forma, entendeu-se que, não se verificando, na prática, alterações estruturais de projecto não contempladas no EIA realizado em fase de Estudo Prévio, não se justifica a avaliação de impactes ambientais complementares e eventualmente não avaliados anteriormente.

No entanto, (...) contrariamente ao que se encontrava previsto em fase de Estudo Prévio, o Projecto ora apresentado prevê a implantação de duas caldeiras de aquecimento.

No entanto, por análise do Relatório Técnico do RECAPE, é possível verificar que existem outras alterações, que se consideram significativas, relativamente ao EP previamente avaliado:

- a maior alteração ao projecto surge da necessidade de aumentar a massa crítica de lojas no nível do hipermercado (Piso 0 – cota 135.00). Na versão anterior, este piso possuía apenas uma pequena galeria de lojas, frente à linha de caixas do supermercado, sendo a restante área ocupada com estacionamento.



O pé-direito disponível permitia ainda a colocação de um mezanino de estacionamento em cima. (...) houve necessidade de retirar área comercial do piso superior e transferi-la para este nível.

Assim, as áreas de estacionamento deste piso são substituídas pelas áreas comerciais trazidas do piso 2, desaparecendo também o mezanino de estacionamento (piso 0A) anteriormente existente. Os lugares de estacionamento sacrificados são recuperados na cobertura do edifício através do aumento da área de estacionamento em cave (...).

Esta alteração implicou a reformulação total do piso (...).

– (...) Surge ainda um pequeno mezanino (Piso 1A) destinado ao controlo do empreendimento.

– O piso 2 perde área comercial para o piso do hipermercado e passa a integrar um parque de estacionamento ao ar livre (...). O piso é totalmente redesenhado, deslocando-se a construção para o lado poente do edifício, o que, por sua vez, implicou o repensar da volumetria da cobertura e o reestudo dos alçados.

Criou-se ainda um novo parque de estacionamento ao ar livre, a Nascente, destinado exclusivamente aos funcionários do centro comercial.

– As alterações aos pisos em cave são constituídas pelo incremento da superfície dos parques de estacionamento – que foram ampliados para Norte, sob o hipermercado (...) – e pelo desaparecimento das caves no lado Sudoeste do edifício (...).

Ainda de acordo com o RECAPE, as principais alterações encontram-se sintetizadas na tabela seguinte:

	VERSÃO INICIAL	ALTERAÇÕES EFECTUADAS
Área de construção:	62.951 m ²	67.018 m ²
Área de implantação:	32.084 m ²	32.755 m ²
Área verde a tratar:	15.738 m ²	36.289 m ² (1)
Volumetria:		
Pisos acima da soleira:	3	1 (2)
Pisos abaixo da soleira:	2	4 + túnel (2)
Estacionamento:		
Público em cave:	2.097 lugares	1.914 lugares
Público ao ar livre:	-----	228 lugares

	VERSÃO INICIAL	ALTERAÇÕES EFECTUADAS
Veículos a gás:	10 lugares	11 lugares
De serviços, ao ar livre:	18 lugares	129 lugares
Total:	2.125 lugares	2.282 lugares

(1) O aumento de área verde corresponde às novas áreas em cobertura e aos taludes associados aos arruamentos.

(2) Relativamente à versão anterior, a cota de soleira passou a ser considerada a do piso 2 (nível 147.95), piso que passou a ter uma entrada. Desta forma, embora o n.º de pisos de ambas as versões seja o mesmo, o piso de referência foi alterado. Esta alteração não tem qualquer implicação nas cêrceas anteriormente indicadas para o edifício.

4. APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

Em termos gerais, considera-se que a estrutura do RECAPE cumpre o previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios, permitindo verificar se o Projecto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá cumprimento aos termos e condições nela fixados.

Sem prejuízo do acima referido, da análise dos documentos apresentados, a CA entende que ficou por demonstrar que o projecto de execução está em conformidade com a DIA e que as medidas adoptadas permitem minimizar os impactes do projecto.

Assim, da apreciação efectuada, salientam-se os seguintes aspectos:

4.1. Aspectos Genéricos

Em primeiro lugar, cumpre referir que o RECAPE se deve constituir como um documento autónomo, que permita a cabal verificação da conformidade do PE com a DIA.

Neste seguimento, não se considera admissível que a verificação da conformidade de determinados aspectos seja remetida para consulta em peças do projecto de execução, externas ao RECAPE, pelo que, todos os pontos relativos a elementos a apresentar em fase de RECAPE ou a medidas de minimização, cuja verificação de conformidade do PE com a DIA foi remetida para peças do projecto de execução, são considerados como não respondidos.



Por outro lado, relativamente aos aspectos que são remetidos para os vários anexos do RECAPE, entende-se que os mesmos deveriam ter sido devidamente assinalados no anexo respectivo, de forma a tornar a sua identificação inequívoca.

Há igualmente que salientar a ausência de qualquer elemento cartográfico, no Relatório Técnico do RECAPE, que permita uma plena compreensão do projecto em causa, bem como da sua envolvente próxima.

Resta ainda esclarecer o seguinte parágrafo, constante no Resumo Executivo e no Relatório Técnico do RECAPE:

O PDM de Braga, na respectiva Carta de Ordenamento, classifica o território a ocupar pelo projecto nas categorias de Espaços Urbanizáveis, não se identificando condicionamentos ao nível da Reserva Ecológica Nacional [REN] e da Reserva Agrícola Nacional, na Carta de Condicionantes do PDM. Contudo, de acordo com a informação obtida junto da CCDR Norte, a linha de água situada a Nordeste da instalação encontra-se classificada como espaço integrado na Reserva Ecológica Nacional [sublinhado nosso].

Tal como descrito no Parecer Final da CA, a que o promotor deste projecto teve acesso, a carta que delimita a REN no Município de Braga foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2000, de 27 de Junho, pelo que importa esclarecer cabalmente que as determinações em matéria de REN não são advindas de informações que se obtêm junto da CCDR Norte, mas do legalmente estipulado e disponível para consulta pelo público.

4.2. Apreciação técnica do Relatório de Conformidade do Projecto de Execução

Nesta apreciação técnica são referidos os aspectos que, tendo como base os pareceres técnicos sectoriais emitidos, bem como os pareceres externos das entidades consultadas, no entender da Comissão de Avaliação, fundamentam o presente parecer desfavorável.

Em primeiro lugar, salienta-se a falta de coerência da documentação apresentada, nomeadamente a já referida relativamente ao texto constante no Resumo Executivo e no Relatório Técnico, respeitante às alterações do PE face ao EP, bem entre peças de diferentes especialidades do projecto de execução, *pe* entre a Planta de Movimento de Terras (Desenho n.º 619P20-TEC-E-002-00) e o Corte CC (Desenho n.º A04-002).



Destaca-se ainda a parca e contraditória caracterização apresentada ao nível dos recursos hídricos superficiais:

- o projecto tem ainda em consideração dois condicionalismos do terreno. Trata-se da presença de duas condutas de abastecimento de água, de grande diâmetro, que se encontram enterradas a Poente do empreendimento e de uma linha de água existente a Nascente (RECAPE, pág. 11);
- o levantamento topográfico referenciado e apresentado no Estudo Geológico e Geotécnico e no Estudo Hidrogeológico (...) comprovam que apenas subsiste a linha de água identificada no EIA (RECAPE, pág. 22);
- a nível local, a rede hidrográfica é caracterizada essencialmente pela existência de duas linhas de água, que atravessam o terreno em estudo (...), a de maior importância e que se desenvolve a Este do local, tem orientação aproximadamente NW-SE; uma outra intersecta a zona oeste, com direcção aproximada NNE-SSW, confluindo com a anterior no limite Norte da área (Anexo XIII – Avaliação da Contaminação dos Solos, pág. 12).

No parecer final da CA é referido que, de acordo com o descrito no EIA, existe uma linha de água que intersecta a Zona Nascente do local do projecto. Contudo, no RECAPE apresentado não é possível verificar a existência dessa linha de água: para o local onde deveria estar implantada a linha de água é apresentada uma representação esquemática de uma espécie de tanques, a que designaram pontos de água, sem, no entanto, se conseguir perceber o tratamento que será dado ao leito e margens, da referida linha de água.

O relatório refere ainda a existência de uma outra linha de água afluente da primeira, que o projecto ignora totalmente, sem fazer qualquer referência à mesma.

No que respeita ao descritor “recursos hídricos superficiais” para que o projecto pudesse ter sido devidamente apreciado, o mesmo deveria ter, pelo menos, incluído:

- plantas topográficas com a situação antes da intervenção, com os leitos das linhas de água, existentes na área do projecto e suas imediações, devidamente implantados;
- plantas com a proposta, a escala adequada, onde sejam representadas as linhas de água, na área da intervenção e suas imediações, de modo a permitir uma leitura correcta das intervenções a efectuar nos seus leitos e nas suas margens;



- perfis transversais à corrente, a escala adequada, abrangendo o leito e margens das linhas de água, indicando, de forma inequívoca, a situação topográfica actual e a projectada, de modo a ser possível avaliar as alterações topográficas que venham a ocorrer.

Caso houvesse entendimento que alguma das linhas de água cartografadas não têm representação real, o mesmo deveria ter sido indicado, caracterizando o local e referindo os motivos porque assim o consideram.

Por outro lado, o Plano de Recuperação e Integração Paisagística deveria ter tido em conta a integração das linhas de água da área, incorporando a sua recuperação nos objectivos e acções desse Plano.

De facto, o Plano Geral dos Espaços Exteriores indica, assinalado como ponto II da legenda, a reconstituição da galeria ripícola. Contudo, analisada a planta, não foi possível encontrar esta marcação.

Ainda com base na análise do Plano Geral mencionado, cruzando informação com a Memória Descritiva, constata-se que a proposta prevê elementos de água associados a praças e, em termos de modelação do terreno, a solução para as diferenças de cotas foi encontrada na aplicação de muros de contenção. Tendo em conta que as plantas do Plano Geral de Espaços Exteriores e do Plano de Plantação não apresentam nem cotas de terreno nem cotas de projecto, e como não são apresentados cortes nem alçados, não é identificável a área em que os muros de contenção irão ser aplicados ou as características dos elementos de água, não sendo possível caracterizar cabalmente a intervenção.

No que respeita ao estudo de Tráfego e Acessibilidades apresentado, é referido que *uma nova via permitirá uma clara atenuação do impacte que o acréscimo de tráfego*. No entanto, o mesmo estudo considera que *à data da abertura do complexo em estudo a nova via Municipal (...) poderá não estar concluída*. Acresce que este estudo propõe uma reconfiguração da Rotunda Confeiteira tendo em vista obviar a *uma provável diminuição de operacionalidade* do ramo nascente mas, ainda assim, conclui que, neste ramo nascente, a reserva de capacidade à data de abertura do empreendimento seria de apenas 3%, ou seja, tecnicamente em condições de saturação logo no início da exploração.

Sobre o modelo de cálculo seguido para a quantificação de tráfego gerado pelo empreendimento em regime de exploração (entradas e saídas), importa referir que o apresentado é muito simplificado e



não pode considerar-se suficiente, pois resume-se a estabelecer uma analogia com um outro empreendimento (apenas um), quedando por demonstrar a pertinência da escolha desse único caso (Albufeira).

Acresce que, para a caracterização da procura actual na envolvente ao projecto, terão sido efectuadas apenas contagens de tráfego nos meses de férias escolares pelo que, atendendo a eventuais fenómenos de sazonalidade, estas estimativas poderão não ser verdadeiramente representativas.

Sublinha-se ainda que as projecções da procura para o ano horizonte de projecto deveriam prever, pelo menos, um cenário pessimista para além de um outro cenário optimista devidamente quantificados.

O estudo apresentado é omissivo em relação à consideração de outros eventuais empreendimentos previstos para a mesma área, em particular, empreendimentos da mesma categoria e área de actividade. É ainda omissivo em relação à consideração de modos de transporte colectivos ou não motorizados.

O estudo abstém-se de demonstrar o cumprimento dos valores mínimos estabelecidos pela Portaria 1136/2001 para o estacionamento de veículos ligeiros, cingindo a análise à verificação de cumprimento dos valores entretanto estabelecidos ao nível do PDM.

Salienta-se ainda o referido no parecer da Estradas de Portugal, E.P.E., que *considera que não se encontram reunidas as condições adequadas para a emissão de um parecer favorável à execução do Centro Comercial Espaço Braga, porquanto no que respeita aos impactes do futuro empreendimento na rede viária e no território envolvente, considera-se que a informação prestada não apresenta a sustentação necessária para a viabilização do mesmo, dada a sua relevância, quer do ponto de vista de criação de uma nova centralidade urbana, quer de um importante pólo gerador de tráfego:*

1. (...) decorre a constatação de que a EP – Estradas de Portugal não foi consultada aquando da fase de Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), sendo que, designadamente, a indicação constante da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de que “a solução viária a apresentar deverá ser formulada, de modo a: - minimizar o acréscimo de tráfego gerado por este conjunto comercial na Rotunda da Confeiteira através de uma derivação directa, em mão, entrada e saída, na via Variante às EN101/201; (...)” (...), resulta directamente do parecer da Câmara Municipal de Braga. [Refira-se a este propósito que, efectivamente, em sede de AIA do estudo prévio, não foi solicitado parecer à EP – Estradas de Portugal, uma vez que esta entidade teve necessariamente que se



pronunciar sobre o mesmo projecto em sede de autorização de localização. Pretendeu-se, deste modo, evitar duplicação de esforços.]

Julga-se oportuno referir que a proposta de acessos ao empreendimento tem, obrigatoriamente, de ser apreciada e aprovada pela EP – Estradas de Portugal, SA antes do licenciamento da obra, devendo ter sido promovidas pelo proponente reuniões com esta entidade, enquanto possui jurisdição sobre a rede rodoviária nacional, e a Câmara Municipal de Braga, de modo a que a referida proposta já apresentasse, nesta fase de “projecto de execução” e de RECAPE, um grau de consensualização significativo. Assim, quer aquela orientação da DIA (“entrada e saída na mão” da Variante à EN 101), quer a proposta constante do Anexo II – Estudo de Tráfego, Circulação e Estacionamento (saída na mão” da Variante à EN 101), carecem de análise que não se compadece com os prazos inerentes ao procedimento de pós-AIA em curso para emissão de parecer pela EP – Estradas de Portugal, SA.

Acresce que o próprio Estudo de Tráfego, Circulação e Estacionamento, ao contrário do solicitado na DIA, não define e caracteriza, com precisão, a rede viária envolvente, sendo de referir que esta análise deverá ser efectuada não só em termos geométricos, mas tendo em atenção as condições de funcionamento das vias, bem como de segurança rodoviária e sinistralidade.

- 2. Tendo em consideração ao disposto na Lei n.º 12/2004, de 30 de Março (...) o parecer emitido pela EP – Estradas de Portugal com vista à autorização prévia de localização (n.º 1 do artigo 5.º) deve atender, entre outros aspectos ao “Impacte ambiental do previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de localização e na área de influência do estabelecimento de comércio ou do conjunto comercial, nomeadamente em matéria de escoamento e da componente acústica” (alínea a) do n.º 6 do artigo 13.º).*

Neste sentido, considera-se que nem o Estudo de Tráfego nem o Estudo Acústico apresentados em sede de RECAPE espelham aquelas preocupações, tendo por referência a legislação em vigor em matéria de ruído (...) pelo que importa, ainda, reavaliar o impacte sonoro do previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de localização e na área de influência do projecto. Este entendimento decorre da preocupação em não se virem a verificar incómodos sociais resultantes do ruído proveniente da circulação rodoviária, que são alheios às responsabilidades da EP – Estradas de Portugal, SA nesta matéria, pelo que não serão aceites, no futuro, quaisquer reclamações sobre ruído proveniente de circulação rodoviária nas estradas da rede nacional na envolvente do projecto.

- 3. Recentemente teve-se conhecimento de que se encontra também em fase de RECAPE um outro importante pólo gerador de tráfego a cerca de 1,5 km a norte do presente empreendimento – o*



Conjunto Comercial Dolce Vita Braga –, o qual deverá ter impactes, igualmente, nas estradas da rede rodoviária nacional, designadamente na Variante à EN 101 e na EN101. Por conseguinte, está em falta uma análise dos reflexos de ambos os projectos na rede de acessibilidades e na sua capacidade de escoamento, bem como uma análise ambiental dos seus impactes cumulativos sobre o território.

- 4. O local de implantação do Centro Comercial Espaço Braga não interfere com a zona de protecção non aedificandi da Variante à EN 101 e da ER 205-4, de acordo com o fixado no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94 de 15 de Janeiro (...). Todavia, esta questão, de primordial importância, não é assumida e demonstrada no RECAPE, sendo que também é omissa uma planta de enquadramento (por ex. carta militar actualizada) do empreendimento.*

Relativamente ao cumprimento do Regulamento do Plano Director Municipal, resta ainda por esclarecer qual a área da parcela de terreno afecta ao empreendimento, de acordo com o descrito na Conservatória do Registo Predial, bem como a sua real delimitação.

De acordo com as diferentes fases do processo, a área do terreno sofreu várias alterações, continuando a delimitação a não estar claramente representada, o que, conjugado com a indefinição ao nível da área, não permite confirmar o cumprimento do índice permitido para a respectiva categoria de espaço, constante no artigo 57º do Regulamento do Plano Director Municipal de Braga.

Decorrente da análise da documentação apresentada pelo proponente, e tal como reflectido ao longo do presente parecer, considera-se que, apesar de algumas das alterações agora apresentadas decorrerem da necessidade de dar acompanhamento à DIA emitida, não restam dúvidas que estamos perante uma proposta substancialmente diferente daquela que foi sujeita a AIA. Face aos elementos apresentados, podemos afirmar que o Estudo Prévio apresentado em sede de AIA, não teve continuidade neste Projecto de Execução.

Da análise do projecto de arranjos exteriores e dos elementos relativos aos movimentos de terras, ainda que insuficientes, já que, por exemplo, não retratam os taludes criados a Norte e a Nascente, não podemos deixar de alertar para o facto desta nova proposta ser potencialmente geradora de impactes a vários níveis que, por não fazerem parte do EIA, obviamente não foram avaliados, designadamente ao nível das relações altimétricas entre o edifício e a envolvente, a sua relação com o terreno envolvente e a criação de taludes de grande dimensão com prováveis impactes na paisagem,



a indefinição da relação do proposto com a envolvente e a relação com o muro de suporte com a linha de água e os seus efeitos – contrariando explicitamente a afirmação do RECAPE: (...) *não se justifica a avaliação de impactes ambientais complementares e eventualmente não avaliados anteriormente.*

4.3. Condicionantes da DIA

Após análise da documentação remetida pelo proponente, no que respeita às condicionantes impostas na DIA, o entendimento da CA é o seguinte:

1) à não execução do projecto, caso o estudo de impactes cumulativos referido no ponto 1. a) do anexo À presente DIA demonstre que a significância dos impactes cumulativos expectáveis inviabiliza a coexistência em terrenos adjacentes do projecto em apreço e do conjunto comercial “Fórum Theatrum de Braga” (com DIA favorável condicionada emitida a 15 de Janeiro de 2007);

Uma vez que a Comissão Regional com competências na autorização de localização do Conjunto Comercial “Fórum Theatrum de Braga” emitiu parecer desfavorável ao mesmo, considera-se esta condicionante ultrapassada.

2) ao cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, no que se refere à interferência com a linha de água existente na estrema nascente da área do projecto;

Tendo em consideração as lacunas de informação detectadas nos elementos apresentados em RECAPE, a CA entende que não é possível verificar se foi dado cumprimento ao regime jurídico da REN.

3) ao cumprimento das exigências do Plano Director Municipal (PDM) de Braga (ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2001, de 30 de Janeiro) nomeadamente a não verificação das condições de incompatibilidade com a actividade residencial (tal como disposto no art. 56.º do Regulamento do PDM);

Entende a CA que não ficou demonstrada a não verificação das condições de incompatibilidade com a actividade residencial, tal como disposto no Regulamento do PDM de Braga, nomeadamente no que respeita ao impacte sonoro do previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de localização e na



área de influência do projecto, bem como à não perturbação das condições de trânsito automóvel ou pedonal.

4) à obtenção de parecer favorável da Rede Eléctrica Nacional, S.A., tendo em consideração o atravessamento de Linhas de Alta Tensão ≥ 60 kW na área do projecto.

Não foi apresentado qualquer parecer da Rede Eléctrica Nacional, S.A..

5) caso exista uma central de betão, esta deverá ser alvo de licenciamento industrial, previamente à sua instalação;

O RECAPE não é conclusivo acerca da opção de instalação ou não de central de betão. A CA entende que o cumprimento desta condicionante poderá ser verificado em momento posterior.

6) à apresentação, em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), dos elementos constantes do ponto I do Anexo à presente DIA, a sujeitar à apreciação da Autoridade de AIA, previamente a qualquer acto de licenciamento;

Ver sub-capítulo 4.4.

7) ao integral cumprimento das Medidas de Minimização constantes em anexo à presente DIA, e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projecto, bem como à apresentação e implementação dos Planos de Monitorização.

Tal como referido anteriormente, todos os pontos relativos a medidas de minimização, cuja verificação de conformidade do PE com a DIA foi remetida para peças do projecto de execução, são considerados como não tendo sido respondidos, uma vez que o RECAPE deverá, necessariamente, constituir-se como um documento autónomo.

As medidas de minimização cuja verificação do cumprimento é remetida para os vários anexos do RECAPE, entende-se que as mesmas deveriam ter sido devidamente assinaladas no anexo respectivo, de forma a tornar a sua identificação inequívoca.

4.4. Elementos a apresentar em Fase de RECAPE

Face ao exposto no sub-capítulo 4.2., a CA conclui que não foi prestada resposta integral às alíneas e), f), j) e l) do ponto I. do anexo à DIA.



Relativamente à alínea g), a CA concorda com a monitorização proposta, com excepção do que se refere ao programa de monitorização das fontes fixas para a fase de exploração, entendendo ser necessário reformular os poluentes medidos e a periodicidade das medições. Com efeito, para além de PTS e NOx deveria estar prevista no plano de monitorização a medição de CO e COV's, dada a existência da actividade de restauração. A periodicidade das medições pontuais previstas pelo Decreto-Lei 78/2004, 3 de Abril, só deverá ser definida após os resultados da medição a efectuar no 1º ano de exploração.

No que respeita à alínea m), constata-se que não foi apresentado o estudo complementar para deposição do volume de terras sobranse da escavação, tal como determinado na DIA – em fase de EP, tinham sido previstos aproximadamente 600.000 m³ de terras sobranse – nem, tão pouco, foram apresentados valores relativos ao balanço de terras expectável, face às alterações de projecto preconizadas.

Quanto à alínea n), verifica-se que não foi apresentado Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, nos termos determinados pela DIA, tendo sido o mesmo remetido para elaboração posterior, da responsabilidade do empreiteiro, o que, no entender da CA, não é admissível.

5. CONCLUSÕES

Em resultado da análise da documentação enviada e face ao acima exposto, entende a Comissão de Avaliação que Projecto de Execução apresentado não está conforme com os termos da Declaração de Impacte Ambiental exarada sobre o Estudo Prévio respectivo.

Para além de se entender haver omissões e contradições graves que não permitem conhecer cabalmente a intervenção, constata-se estarmos perante uma solução distinta daquela que seria suposto resultar da pretensão analisada em sede AIA com as condicionantes impostas, considerando-se haver impactes que não foram devidamente caracterizados nem avaliados em sede de AIA,. A quantidade das transformações introduzidas permite-nos concluir que estamos perante uma proposta que, no essencial, não teve AIA, já que a proposta analisada em sede de AIA é na sua essência diferente da agora apresentada, pelo que esta Comissão de Avaliação emite **parecer desfavorável** ao RECAPE do Conjunto Comercial “Espaço Braga”.

FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Eng.^a Andreia Duborjal Cabral

Arqt.^a Pais. Alexandra Cabral

Arqto. António Geada

Dra. Cristina Figueiredo

Dra. Emiliana Queirós

Eng.^a Isabel Vasconcelos

Eng.º José Freire

Eng.º Miguel Catarino

Dr. Pedro Moura

Eng.º Sérgio Fortuna

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA

Dra. Leonor Sousa Pereira

A Presidente da CA,

(Andreia Duborjal Cabral)